



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

C O N T R A T O Nº 029/2026

Contratação da prestação de serviços educacionais de nível lato sensu, abrangendo matrícula, atividades letivas, orientação acadêmica, fornecimento de material didático e expedição de diploma de **3 (três) servidores efetivos do GOIANIAPREV** — Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia — no curso de **Especialização em Ciências Atuariais**, ofertado pela **Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. B, Qd. C-1, Lts. 16/18, nº 155, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP. 74.110-030, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.407/0001-57, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente, Sra. Carolina Alves Luiz Pereira**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 4232276 – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 020.788.661-05, e a empresa **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, vinculada à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.060.999/0001-75, estabelecida à Avenida Moniz Aragão, nº 360, Bloco I-CGTEC, Cidade Universitária, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.941-594, neste ato representada pela **Diretora Superintendente, Sra. Amanda Fernandes Xavier Pedrosa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20.909.300-4 DETRAN-GO, inscrita no CPF sob o nº. 116.772.767-38 e pelo **Diretor Executivo, Sr. Glaydston Mattos Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1330567 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 074.546.937-09, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, “f”, e demais legislações pertinentes, a contratação de serviços educacionais de nível lato sensu, abrangendo inscrição, matrícula, atividades letivas, orientação acadêmica, acesso a material didático e expedição de certificado de **3 (três) servidores efetivos do GOIANIAPREV** — Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia — no curso de **Especialização em Ciências Atuariais**, ofertado pela **Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, por meio da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos

Tecnológicos - COPPETEC, instituição de ensino superior federal legalmente habilitada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do **Processo nº 26.20.000001315-8/SEI**, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o contido no Parecer nº 385/2026, da Chefia de Advocacia Setorial do GOIANIAPREV (doc. nº 10571536) e no Parecer Jurídico nº 904/2023-PGM/PEAA (9961882), da Procuradoria Geral do Município.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços educacionais de nível lato sensu, abrangendo inscrição, matrícula, atividades letivas, orientação acadêmica, acesso a material didático e expedição de certificado de **3 (três) servidores efetivos do GOIANIAPREV** — Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia — no curso de **Especialização em Ciências Atuariais**, ofertado pela **Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)**, por meio da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, instituição de ensino superior federal legalmente habilitada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 São os seguintes objetos da contratação e serviços:

Curso	Especialização em Ciências Atuariais
Instituição	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) — Instituto de Matemática
Modalidade	100% online, com aulas síncronas ao vivo via Zoom
Nível	Pós-Graduação Lato Sensu
Duração prevista	Aproximadamente 20 meses (sábados alternados)
Número de vagas	3 (três) servidores
Área de concentração	Ciências Atuariais — Gestão de Riscos e Previdência
Credenciamento	MEC
Carga horária	360 horas
Horário das aulas	Sábados alternados, das 8h00 às 17h00
Certificação	Especialista em Ciências Atuariais, emitido pela UFRJ

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 10416215);

1.3.2 O Termo de Referência que embasou a contratação (doc. nº 10416368);

1.3.3 A Proposta da Contratada (doc. nº 10489778).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto o contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10.A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021); cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. Conforme Termo de Referência, o prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais)**, da forma abaixo discriminada:

Quantidade de servidores	Total por servidor	Total da contratação
3	R\$ 17.640,00	R\$ 52.920,00

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência

referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da juntada da documentação enumerada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo repasse dos valores devidos.

4.4 DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/2021. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação a seguir: **2026.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES.

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD, ou outro regulamento municipal que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM.

10.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM-GO, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.709/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do GOIANIAPREV, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em

função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do GOIANIAPREV, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao GOIANIAPREV, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao GOIANIAPREV, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do GOIANIAPREV, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao GOIANIAPREV a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo GOIANIAPREV e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo GOIANIAPREV para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo GOIANIAPREV.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. Nos termos do art. 4º da IN n. 004/2022/SEMAD os elementos necessários à gestão do contrato são aqueles constantes no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Pelo GOIANIAPREV:

Carolina Alves Luiz Pereira
Presidente do GOIANIAPREV
CPF nº 020.788.661-05

Pela CONTRATADA:

Amanda Fernandes Xavier Pedrosa
Diretora Superintendente
CPF nº 116.772.767-38

Glaydston Mattos Ribeiro
Diretor Executivo
CPF nº 074.546.937-09

Testemunhas:

Nome: Sheila da Silva Araújo - **CPF:** 613.057.901-20.

Nome: Paulo Roberto Carrion de Sousa - **CPF:** 702.940.202-25.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA

Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV

A empresa que subscreve o presente documento, por meio de seu representante legal abaixo relacionado, declara conhecimento do Código de Ética vigente e disponível no site do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, através do seguinte link: <https://www.goianiaprev.go.gov.br/progestao>.

Ressalta-se que o Código de Ética pode ser consultado no Diário Oficial do Município de Goiânia Eletrônico, Edição nº 8258, de 27 de março de 2024.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 9.609, de 19/02/1998, que protege a propriedade intelectual de software.
- A Lei nº 12.527, de 18/11/2011, atualizada pela Lei nº 12.737, de 30/11/2012, que tipifica crimes informáticos.
- A Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - LGPD, que regula o acesso à informação.
- A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que garantam a segurança da informação.
- O objetivo de alinhar as estratégias de segurança da informação com as atribuições do GOIANIAPREV.
- A Portaria MPS 185, de 14/05/2015, que institui o "Pró-Gestão RPPS" e suas atualizações.

No exercício de minhas funções contratuais junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, reconheço e me comprometo a:

1. ****Respeitar e cumprir**** todas as legislações pertinentes à segurança da informação, incluindo a proteção da propriedade intelectual de software, a prevenção de delitos informáticos e a proteção de dados pessoais.
2. ****Adotar práticas de gestão previdenciária**** conforme o "Pró-Gestão RPPS", promovendo transparência e controle efetivo dos ativos e passivos.
3. ****Proteger contra a divulgação não autorizada**** de informações confidenciais ou sensíveis, em conformidade com as políticas internas e legislações aplicáveis.
4. ****Reportar imediatamente**** qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações.
5. ****Manter a confidencialidade**** das informações acessadas, mesmo após o término do vínculo contratual com o GOIANIAPREV.

COMPROMISSO

Reconheço que o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição de informações podem resultar em responsabilidade civil e/ou criminal. Comprometo-me a manter a confidencialidade das informações, mesmo após o término do meu vínculo contratual com o GOIANIAPREV.



Documento assinado eletronicamente por **Glaydston Mattos Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Xavier Pedrosa, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/07/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 09/07/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila da Silva Araujo, Assistente Administrativa**, em 09/07/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10726199** e o código CRC **AD553472**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001315-8

SEI Nº 10726199v1